

AUDITORIA PÚBLICA: ferramenta para proporcionar transparência no governo

SOUZA, Michael Hudson Rodrigues Guimarães¹

RESUMO

Este estudo tem como objetivo geral analisar o que a literatura descreve sobre as contribuições da auditoria governamental como uma ferramenta de avaliação e melhoria gerencial dos processos de transparência da gestão pública. E como objetivos específicos: descrever a transparência na gestão pública sua definição e requisitos para ocorrência; evidenciar a auditoria como instrumento minimizador de fraudes e erros na gestão pública e identificar se a auditoria pública necessita de aperfeiçoamento constante para contribuir com a eficiência e eficácia dos gastos públicos. Consistiu em uma pesquisa de cunho bibliográfico, sendo possível concluir que a Auditoria Governamental contribui positivamente com a transparência na gestão pública, consistindo não apenas num instrumento de investigação de desvios e fraudes, como também de prevenção, colaborando com a gestão eficiente dos recursos públicos, avaliando, monitorando e acompanhando os atos e fatos propondo correções quando necessário. No atual cenário a transparência e a auditoria governamental são complementares.

Palavras-chave: Auditoria Governamental. Transparência. Gestão Pública.

1 INTRODUÇÃO

A administração pública deve procurar trabalhar utilizando-se da transparência pública, realizando a devida prestação de contas dos recursos públicos recebidos e de sua forma de aplicação, com o intuito de assegurar a eficiência dos gastos públicos, a qualidade dos serviços prestados e a transparência, sendo necessária ainda a ampliação da divulgação de suas ações governamentais.

No entanto, a transparência só acontece através da informação e da devida aplicação da Lei Complementar nº 101/2000. A Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, sancionada no ano 2000, consiste num código para os administradores públicos que passaram a obedecer a normas e limites para administrar finanças, prestar contas de quanto e como gastam os recursos públicos.

A auditoria Governamental é a forma mais eficiente e eficaz de controle que os órgãos públicos dispõem, possibilitando-os ter a ciência se suas ações estão em conformidade as exigências legais, tendo em vista que às entidades públicas só é

¹ Professor orientador e coordenador da FEMAf

permitido de ser realizado o que a lei autoriza. É vista como uma ferramenta que busca a correção dos desperdícios, das fraudes, dos erros, das omissões, da negligência e improbidade administrativa, possibilitando a melhor utilização dos recursos públicos.

Com base no exposto este artigo buscou atender à seguinte problemática: de que forma a auditoria pode auxiliar na promoção da transparência da gestão pública? Tendo como objetivo geral: analisar o que a literatura descreve sobre as contribuições da auditoria governamental como uma ferramenta de avaliação e melhoria gerencial dos processos de transparência da gestão pública. E como objetivos específicos: descrever a transparência na gestão pública sua definição e requisitos para ocorrência; evidenciar a auditoria como instrumento minimizador de fraudes e erros na gestão pública e identificar se a auditoria pública necessita de aperfeiçoamento constante para contribuir com a eficiência e eficácia dos gastos públicos.

Com base no exposto a escolha dessa temática se deu por considerar a auditoria governamental uma importante ferramenta para a transparência da gestão pública, tendo em vista que por meio da aplicação de técnicas e análises pode contribuir com a gestão pública no sentido não apenas de observar fraudes, mas também a aplicação da lei, e a possível correção dos desvios ocorridos. Sendo tal estudo relevante por contribuir com o arcabouço teórico acerca desse tema, possibilitando a acadêmicos, professores e gestores públicos conhecer a importância da auditoria governamental para uma gestão de qualidade.

A transparência na gestão pública ainda se encontra em um estágio embrionário. A sociedade tem convivido com diferentes transformações em áreas distintas como a tecnológica econômica e política, tais mudanças incluem a administração pública, que na última década tem sido exigida que seus atos não sejam apenas públicos, mas transparentes (RIBEIRO, 2014).

Sobre a diferença entre a publicidade e a transparência Krause Neto (2014) explica que embora a transparência seja atendida por meio da publicação dos atos, ser transparente não consiste apenas em publicar atos administrativos realizados pela administração. A transparência é mais exigente, não sendo satisfeita com o mero cumprimento das formalidades, exige uma atitude comportamental que se manifesta por meio do relacionamento com o outro embasado na ética.

A transparência só acontece através da informação, e sem o seu adequado acesso os cidadãos ficam privados de fazer o seu “juízo de valor” das ações exercidas

pelo gestor público. Não obstante a transparência é definida por Andrade (2013, p.1) como sendo o direito público de saber em que os recursos públicos serão aplicados. É quando, onde, como e porque o dinheiro está sendo gasto, quando as coisas são feitas de forma clara, sem obscuridades. A gestão pública deve sempre ser transparente, não escondendo ou omitindo nada da sociedade.

O autor pontua ainda que a transparência propõe a prestação de contas sobre o que está sendo feito em benefício da população. Através da transparência é possível admitir que a administração pública tenha seu funcionamento baseado na ética e trabalhe de maneira aberta, sanando dúvidas acerca de suas ações quando questionada pela facilidade de acesso dos cidadãos às informações.

Silva (2010, p.17) assevera que “a transparência objetiva garantir aos cidadãos acesso a informações relevantes que lhes permita melhor fiscalização, análise crítica e opinião sobre a máquina pública”. A administração pública deve procurar trabalhar utilizando-se da transparência pública, dessa forma sendo necessária a ampliação da divulgação de suas ações governamentais. Segundo Brasil (2009, p. 47) “quanto mais informado o cidadão, melhores condições ele tem de participar dos processos decisórios e de apontar falhas”.

O poder público deve conscientizar e estimular a participação da sociedade sobre os atos e contas públicas. A transparência pública só passa a ser alcançada com a execução da Lei de Responsabilidade Fiscal, e esta impõe regras as quais são comentadas por Nascimento (2013, p.215):

Por sua vez, a transparência será alcançada através do conhecimento e da participação da sociedade, assim como na ampla publicidade que deve cercar todos os atos e fatos ligados à arrecadação de receitas e à realização de despesas pelo Poder Público. Para esse fim diversos mecanismos estão sendo instituídos pela LRF, entre eles:

- a Participação popular na discussão e elaboração dos planos e orçamento já referido (artigo 48, parágrafo único);
- a disponibilidade das contas dos administradores, durante todo o exercício, para a consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade;
- a emissão de relatórios periódicos de gestão fiscal e de execução orçamentária, igualmente de acesso público e ampla divulgação.

É interessante notificar, que com os ares democráticos, muita coisa já mudou, mas já se passaram quase três décadas e o povo ainda não conhece de forma veemente seus direitos. Pode-se afirmar que as leis foram promulgadas, criaram-se emendas para que haja coibição dos desvios, da má administração dos recursos

públicos e tantos outros fatos decorridos ao longo da história desta nação, contudo, a transparência ainda se faz incipiente.

Reitera-se o quanto uma gestão transparente é fundamental, possibilitando o acesso às informações que dizem respeito a aplicabilidade dos recursos públicos, e a forma de trabalho de determinado governo, demonstrando o funcionamento da máquina pública. No entanto, não basta apenas à publicidade dos atos, eles devem ser pautados na lei, e nos princípios éticos.

A Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), surgiu da necessidade de promover uma boa aplicabilidade e maior transparência dos recursos públicos. Instituiu normas de finanças públicas direcionadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Tendo portanto, como principal objetivo a gestão responsável, que deve ser realizada por meio de planejamento que visa gerir de forma equilibrada as contas públicas, bem como a prevenção de riscos, a execução das ações planejadas e, sobretudo, a transparência dos atos praticados pela Administração Pública.

Para Nascimento (2013) é um código que determina a conduta gerencial a ser adotada na gestão do patrimônio público. Estabelece limites, controle e dispõe sobre elementos batizadores acerca dos gastos públicos, assim como, acerca do fluxo de recursos financeiros necessários à sua realização.

Deste modo, a LRF, estabelece normas para a prestação de contas dos recursos financeiros, onde o administrador público deve descrever todos os fatos relacionados as receitas e despesas do município, divulgando-as para que a população seja consciente da aplicabilidade dos recursos, funcionando ainda como uma ferramenta de gestão transparente visando coibir a corrupção.

Conforme descreve Andrade (2013) antes da lei supracitada entrar em vigor, o compromisso dos gestores públicos com o orçamento era reduzido, os gastos eram realizados sem um planejamento efetivo, e muitas vezes contando com verbas incertas, que nem chegavam aos cofres públicos. A LRF propôs uma mudança na forma de utilização do dinheiro público, onde o mesmo deve obedecer a um orçamento, a um planejamento que envolve estratégias, e aplicação dos recursos de acordo com as necessidades da população.

A referida lei preconiza que seja realizada a prestação de contas de forma detalhada ao Tribunal de Contas, que pode aprovar ou reprovar as mesmas, em caso de reprovação a administração pública em questão será investigada, o que pode

resultar em multas ou na proibição do gestor em disputar outra eleição (CASTRO, 2011).

São apresentados por Gerigk, Clemente (2010, p. 3) como principais objetivos da LRF "o combate aos déficits crônicos da administração pública brasileira, por intermédio do aprimoramento do processo de planejamento, de maior rigidez na execução dos orçamentos e do controle do endividamento"

Conforme Krause Neto (2014) a partir destes objetivos são previstas: a participação popular na discussão e elaboração dos planos e orçamentos já referidos; a disponibilidade das contas dos administradores, durante todo o exercício, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade; e a emissão de relatórios periódicos de gestão fiscal e de execução orçamentária, igualmente de acesso público e ampla divulgação.

Em seu artigo 48 a LRF apresenta os instrumentos de transparência na gestão fiscal, sendo eles os responsáveis por subsidiar a gestão responsável dos gastos públicos. Para assegurar a transparência e o controle, faz-se necessário que alguns instrumentos sejam utilizados, para que propiciar não somente ao gestor público, como também a toda a população informação acerca do destino das verbas públicas.

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos (BRASIL, 2000, p.10).

O descumprimento do pressuposto na Lei em questão acarretará ao gestor sanções institucionais e pessoais, que vão desde a suspensão das transferências voluntárias a penalidades penais e administrativas. Contudo, não é suficiente apenas a sansão de normas que assegurem a eficiência, eficácia e transparência dos atos praticados pela administração pública, fazendo-se necessário que a devida aplicação desses normativos legais seja controlada, bem como corrigidas as possíveis falhas ocorridas na forma de gerir os recursos públicos. Nesse contexto surge a auditoria, como uma ferramenta de controle e de correção dos desvios e fraudes.

Conforme descreve Attie (2012) a auditoria é uma técnica contábil que permite o exame sistemático do patrimônio, objetivando analisar se encontram dentro ou fora dos limites do fim aziendal, onde por meio de pesquisas, exames, relatórios e pareceres são apresentados às conclusões da análise. Verifica-se que assim, como a

contabilidade a auditoria busca o controle do patrimônio, por isso, é vista como uma das inúmeras técnicas que a contabilidade se embasa para atingir seus objetivos.

Dentre os autores que explicam a origem e a evolução da auditoria, a abordagem mais utilizada é a de Jund (2011) que descreve sua origem no século XV, onde os lançamentos contábeis das pequenas empresas eram analisados em sua totalidade por um "guarda-livros"². Posteriormente destaca o século XVIII, na Inglaterra, o surgimento das empresas de médio e pequeno porte, o surgimento de problemas contábeis mais complexos e a realização da auditoria por amostragem.

A evolução da contabilidade e da auditoria estão inteiramente relacionadas, bem como o surgimento do capitalismo e o desenvolvimento econômico de diversos países. É notório que o marco histórico da Ciência Contábil e consequentemente da Auditoria, tendo em vista que a segunda tem sua evolução enraizada na primeira, deu-se após a Revolução Industrial, onde os estudiosos da Contabilidade e deslumbrados pela auditoria (que ainda era muito elementar) dedicavam-se a pesquisas e a formação de entidades que reuniam profissionais da área Contábil. Essas associações tiveram sua origem nos países que adotaram o liberalismo econômico³ como os Estados Unidos e a Inglaterra (ALBERTON, 2010).

Já no Brasil, o surgimento da Auditoria ocorreu no ano de 1909, por meio da adoção de padrões internacionais, isso se deu em decorrência do aumento da participação do país na economia mundial (ALBERTON, 2010).

As primeiras aplicações da Auditoria no Brasil foram registradas em empresas familiares, e em filiais de grandes empresas estrangeiras, sendo realizada por auditores estrangeiros, que objetivavam enviar informações das filiais para a matriz no exterior. Convém, no entanto, destacar que o profissional de auditoria contábil, antes de tudo, é um contador, e que o trabalho de auditoria financeira tem início, justamente onde o profissional de contabilidade encerra suas contribuições (CREPALDI, 2010).

Os procedimentos de auditoria abrangem o conjunto de investigações técnicas que permitem ao auditor formar uma determinada opinião acerca dos documentos analisado e emitir parecer e relatórios fundamentados, tais procedimentos se diferem

² Profissional de Contabilidade, que deveria saber ler e ter boa caligrafia para exercer a profissão.

³Mínima intervenção do Estado, privilegiando a livre iniciativa e a propriedade privada.

das normas de auditorias já que estas dizem respeito aos requisitos a serem verificados ao desempenhar o trabalho de auditoria (FRANCO, 2013).

Deste modo, a principal função do auditor é identificar a veracidade das informações utilizando os procedimentos de auditoria adequados a cada caso. Boynton, Johnson e Kell (2012, p.209) destacam que os “procedimentos de auditoria são os métodos que o auditor utiliza para coletar e avaliar material de evidência suficiente e competente”. É cabível a aplicação dos procedimentos para casos específicos, no que se refere à profundidade e extensão imprescindíveis à obtenção de informações e provas capazes de comprovar o fato investigado.

Observa-se que os procedimentos em questão têm como objetivo não somente padronizar a atividade de auditoria, mas contribuir com o auditor no sentido de uma melhor organização do seu trabalho, consistindo em ferramentas úteis aos trabalhos desse profissional.

2 METODOLOGIA

2.1 Tipo de Estudo

O estudo foi uma pesquisa bibliográfica, ela é desenvolvida por meio de materiais já existentes, tendo como principais fontes livros e artigos. Segundo Lakatos e Marconi (2010) tal pesquisa abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto.

2.2 Instrumentos e técnicas de coleta de dados

Os instrumentos utilizados para coleta de dados foram livros, artigos, e leis, que tratavam da temática em discussão. Consideram-se como referencial para estruturação da presente pesquisa bibliográfica os passos propostos por autores como: Alberton (2010); Jund (2011); Nascimento (2013) dentre outros.

2.3 Análise dos dados

Após coletado o arcabouço teórico a ser utilizado, os textos foram selecionados de modo a contemplar os objetivos propostos pela pesquisa. Os textos foram escolhidos em conformidade com a semelhança com o tema investigado, lidos e analisados gerando uma discussão acerca da auditoria governamental como instrumento de promoção da transparência.

2.4 Resultados e Discussão

Os autores analisados foram convergentes ao ressaltar o papel da auditoria governamental como instrumento de transparência para a gestão pública, sendo peça fundamental para que instituição alcance suas metas. É uma ferramenta possível de ser utilizada não apenas pelas empresas privadas, mas também pelas organizações públicas, sendo denominada no setor público por alguns estudiosos como Auditoria Governamental.

Peter e Machado (2012, p.37) explanam que “a auditoria governamental contempla um campo de especialização da auditoria, voltada para a Administração Pública (Direta e Indireta), compreendendo a auditoria interna e externa, envolvendo diretamente o patrimônio e/ou o interesse público”. Ficando evidente sua importância para que os gestores realizem a aplicação adequada dos recursos públicos, beneficiando a população com a prestação de serviços de qualidade, por meio da otimização dos gastos públicos.

Sua obrigatoriedade veio com a Lei nº 4.728/95, que disciplinou o mercado financeiro, estabelecendo medidas para o seu desenvolvimento, criando obrigatoriamente a Auditoria Governamental no Brasil. Conforme descreve Almeida (2012) atualmente se constitui num instrumento de controle importante, por contribuir com o cumprimento do princípio da legalidade nas ações propostas pela gestão pública Federal, Estadual e Municipal, e contribuir com a melhor alocação dos recursos públicos, detectando ainda, falhas, desvios, fraudes e desperdícios de recursos, combatendo a omissão, a improbidade administrativa, a negligência visando uma gestão transparente e efetiva dos recursos públicos.

Nas palavras de Sá (2012) a auditoria governamental segue princípios e normas técnicas que objetivam avaliar a gestão pública e a aplicação de recursos

públicos por entidades de direito público e privado, confrontando a situação do *locu* de análise a um determinado critério operacional, técnico ou legal.

Tendo como finalidade básica a comprovação da legalidade dos atos e fatos administrativos e a avaliação dos resultados alcançados no que diz respeito à eficiência, eficácia e economicidade da gestão não apenas nos aspectos financeiros e patrimoniais, como também orçamentário, operacional, contábil e finalísticos das entidades públicas, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, quando legalmente autorizadas nesse sentido (JUND, 2011).

Destaca-se que a modernização do setor público busca contribuições por parte da Auditoria Governamental no sentido que ela possa auxiliar na elaboração de indicadores de desempenho, monitore as atualizações necessárias, acompanhando efetivamente os ajustes e correções indicadas.

Ribeiro (2014) em seus estudos bem destaca a função social da Auditoria Governamental, tendo em vista que o objeto auditado é o bem público, que é de interesse da sociedade. Com base nas prerrogativas legais a auditoria tem o objetivo de auxiliar o gestor no desempenho institucional, como também, adotar mecanismos de combate à corrupção, por meio de controles eficazes e transparência dos atos de gestão, facilitando assim, o controle social e o fortalecimento da cidadania.

Faz-se necessário que a Auditoria Governamental seja capaz de propor ajustes que venha disciplinar as ações gerenciais, permitindo otimização à estrutura organizacional e dos recursos humanos, materiais e financeiros. Tendo em vista que os trabalhos de auditoria devem ser devidamente planejados, apresentando confiança quanto à verificação do cumprimento das normas, leis e regulamentos, analisando ainda a legitimidade dos atos praticados pelo gestor público.

Perez Junior (2014) pontua que a Auditoria Governamental busca minimizar a distância entre o que foi planejado e o que de fato foi realizado, proporcionando um maior nível de eficiência e eficácia no que diz respeito à utilização dos recursos públicos e a confiabilidade no seu resultado.

As contribuições da auditoria nas três esferas governamentais são bem visíveis, haja vista que permite a análise minuciosa para comprovar a legalidade e legitimidade dos atos realizados pela gestão. Lima e Castro (2013) apontam que é impossível ao gestor acompanhar todas as ações e o cumprimento de todos os planos e metas realizados no âmbito da administração pública, atuando a auditoria como uma

ferramenta que o auxilia a tomar as decisões mais acertadas, mediante a um controle interno eficaz.

Contudo, é comum que a ferramenta em questão seja vista apenas como uma forma de correção de erros e fraudes, como um critério investigativo, num contexto de corrupção, quando na verdade seu papel pode ser acima de tudo preventivo, e de parceria com a administração.

Sobre isso Castro e Garcia (2014, p.32) corroboram que:

A auditoria na área governamental não é uma novidade, porém, ações nesse sentido ainda são tímidas. Só ouvimos falar em auditorias investigativas, o que deveria ser o contrário. A auditoria de gestão deveria ser o ponto forte das unidades governamentais. A contabilidade tem muito a oferecer aos órgãos públicos, seja por meio de auditorias, prestação de contas, acompanhamento da gestão, controle interno e diversos serviços relevantes da área governamental.

Nesse sentido, dada à relevância da Auditora Governamental, nota-se que ela se torna cada dia mais indispensável à gestão pública, objetivando atuar sobre os pontos fortes e pontos fracos, otimizando aqueles e reduzindo estes. No âmbito federal é reconhecida como ferramenta de controle e transparência bem útil, sendo regulamentada pela Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, no seu art. 21 que preceitua:

O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos da União e de avaliação da gestão dos administradores públicos federais, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização (BRASIL, 2001, p.6).

Deve, portanto, a auditoria voltada para o setor público observar ainda o Plano Plurianual, a gestão e aplicação correta das receitas e despesas, avaliando as irregularidades, mas também prevenindo a aplicação indevida dos recursos públicos, sugerindo formas para aperfeiçoar os procedimentos administrativos. Visando ainda, assegurar resultados operacionais no gerenciamento da máquina pública, avaliando também a execução dos programas governamentais.

Evidenciou-se que a auditoria pode contribuir para o incremento da transparência, avaliando, propondo e monitorando. O uso dela favorece a administração ao possibilitar um maior controle social, maior credibilidade da gestão, propiciando o controle primário, que é aquele realizado pelo próprio gestor em seus processos, melhorando o atendimento efetivo aos normativos, e do padrão dos serviços públicos oferecidos e prevenindo a corrupção.

Deste modo, auditoria e transparência se complementam, formando um círculo onde uma depende da outra e contribuem para o bem da coletividade, e para uma gestão pública eficiente.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nota-se com base na literatura pesquisada que é consenso entre os autores a importância da Auditoria Governamental para a transparência dos gastos públicos, contudo, ainda são tímidas as publicações que buscam destacar as contribuições da auditoria para a gestão pública, apresentando novas definições acerca dessa temática. O arcabouço teórico da última década parece inalterável, sendo destacado por diversos pesquisadores que se dedicam a escrever sobre Auditoria sua importância e contribuições, ressaltando sempre o caráter investigativo, dando pouco ênfase ao seu caráter preventivo.

Em resposta aos objetivos propostos pode se dizer que a Auditoria Governamental apresenta-se sim, como uma ferramenta que contribui com a avaliação e melhoria gerencial dos processos de transparência da gestão pública. E que a transparência tem sido muito discutida, contudo ainda se encontra em estágio embrionário, tornando públicas e acessíveis às informações a quem elas interessar.

A auditoria é vista como um instrumento minimizador de fraudes e erros na gestão pública, no entanto, sua atuação não pode ser reduzida a tal afirmativa, devendo ela ser encarada como um dos pontos fortes da unidade governamental. Necessita-se, portanto, que ela seja aperfeiçoadas, e junto dela a visão que a sociedade e os gestores possuem.

A transparência e a Auditoria governamental estão relacionadas, não apenas nos dispositivos legais que versam sobre ambas, mas também na prática, onde a auditoria assegura a transparência da gestão por meio da aplicação correta dos princípios constitucionais, e aplicação dos recursos públicos, controle das metas a serem alcançadas, e correções de erros e fraudes.

Espera-se por meio desse estudo contribuir com pesquisadores, professores e gestores públicos no que diz respeito à realização de pesquisas, e correta utilização da Auditoria Governamental na gestão transparente dos recursos públicos. Recomendam-se estudos futuros com essa temática, abrangendo estudo de caso em

órgãos públicos municipais, estaduais e federais, com o intuito de perceber as contribuições da Auditoria para a transparência.

PUBLIC AUDIT: tool to provide transparency in government

ABSTRACT

This study has as general objective to analyze what the literature describes about the contributions of the governmental audit as a tool for evaluation and managerial improvement of the processes of transparency of public management. And as specific objectives: describe the transparency in public management its definition and requirements for occurrence; to highlight auditing as a tool to minimize fraud and errors in public management and to identify whether public auditing needs constant improvement to contribute to the efficiency and effectiveness of public expenditure. It consisted of a bibliographical research, and it was possible to conclude that the Government Audit contributed positively to the transparency in public management, consisting not only of an instrument of investigation of diversions and fraud, but also of prevention, collaborating with the efficient management of public resources, evaluating, monitoring and accompanying the acts and facts proposing corrections when necessary. In the current scenario transparency and government audit are complementary.

Keywords: Government Audit. Transparency. Public administration.

REFERÊNCIAS

ALBERTON, Luiz. **Auditória interna e externa.** Florianópolis: Departamento de Ciências Contábeis/UFSC, 2010.

ALMEIDA, Marcelo Cavalcante. **Auditória:** um curso moderno e completo. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade pública na gestão municipal.** 5 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

ATTIE, William. **Auditória:** conceitos e aplicações. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

BOYNTON, Willian C., JOHNSON, Raymond N., KELL, Walter G. **Auditória.** São Paulo: Atlas, 2012.

BRASI, **Lei Complementar Federal nº 101**, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm. Acesso em: 30 de julho de 2017.

_____, **Tribunal de Contas da União.** Portaria –TCU nº 280 de 8.12.2010-Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União, Brasília, 2010.

_____. **Lei 4728 de 14 de Julho 1965.** Disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/>. Acesso em: 29 de julho de 2017.

_____. **Lei 10.180 de 06 de fevereiro de 2011.** Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10180.htm. Acesso em: 30 de julho de 2017.

CASTRO, A. **Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

CASTRO, Domingos Poubel de; GARCIA, Leice Maria. **Contabilidade Pública no Governo Federal.** São Paulo: Atlas, 2014.

CREPALDI, Sílvio Aparecido. **Auditoria Contábil:** teoria e prática; 6 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

FRANCO, Hilário. **Princípios de auditoria.** 13 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

GERICK, G.H, CLEMENTE, N.O. **Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

JUND, Sergio. **Auditoria:** conceitos, normas técnicas e procedimentos: teoria e 500 questões. Rio de Janeiro: Impetus, 2011.

KRAUSE NETO, F., **Gestão Pública:** Transparência, controle social e eficiência. Um estudo sobre o controle social, eficiência e transparência dos atos da administração pública brasileira, bem como as perspectivas para a fiscalização popular dos mesmos. Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis da FAESF, 2014, 72p.

LAKATOS, M; MARCONI, E. **Fundamentos de Metodologia.** São Paulo: Atlas 2010.

LIMA, Diana Vaz de; CASTRO, Róbison Gonçalves de. **Fundamentos da Auditoria Governamental e Empresarial:** com modelos de documentos e pareceres utilizados. São Paulo: Atlas, 2013.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo. **Finanças públicas:** união, estados e municípios. 2 ed. Brasília - DF: Vestcon, 2013.

PEREZ JUNIOR, José Hernandez. **Auditoria de Demonstrações Contábeis:** Normas e Procedimentos. 10.ed. São Paulo: Atlas, 2014.

PETER, Maria da Glória Arrais; MACHADO, Marcus Vinicius Veras. **Manual de Auditoria Governamental.** São Paulo: Atlas, 2012.

RIBEIRO, Antonio Silva Magalhães. Corrupção e Controle na Administração Pública brasileira. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2014.

SÁ, A. L. **Curso de Auditoria.** 15 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

SILVA, José Pereira da. **Análise Financeira das Empresas.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.